

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular: 46<sup>a</sup>

MÊS

11 Maio

**Assunto:** Trabalhador – estudante – Valorização escolar.  
Promoção profissional? – O que fazer.

Ponha esta hipótese: tem um trabalhador, que é “operador” no seu parque de máquinas. Pessoa competente, tem usufruído, até sem grandes implicações para a sua empresa, do estatuto de trabalhador-estudante. Um dia, anos depois, apresenta-se, orgulhoso, com um “canudo” de engenheiro!

Após as naturais congratulações, ele caminha para o seu posto de trabalho e você, empregador, fica nas mãos com um problema: serei obrigado a reclassificar o trabalhador, em virtude das suas qualificações: engenheiro?

É uma situação, como se compreende, delicada. Pode acontecer, e acontece muitas vezes, que até a chefia do sector, onde o novo “engenheiro” presta serviço, é uma prática, como provas dadas, mas que tem a... quarta classe, como se dizia em tempos!

Tudo bem, mas a pergunta acima continua em aberto: **o que fazer nestas circunstâncias?** --- Felizmente, a resposta está na Lei, está no nosso Código do Trabalho. Aliás, na nossa opinião,

É uma daquelas situações em que a lei nova, --- a passagem do Código/versão 2003, para o Código/versão 2009, ---, não foi feliz. Vejamos:

— o Código Trabalho/versão 2003 (que está revogado) tinha um art.º 84, cujo título era sugestivo e elucidativo:

## “Efeitos profissionais da valorização escolar”

dizendo depois no texto:

“Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequadas à valorização obtida nos cursos ou pelos conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a respectiva reclassificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.”

Portanto, embora por muitas palavras, estava tudo claro; e, dito. Embora com um novo curso, a empregadora não era obrigada “... a respectiva reclassificação.” E,

— o que interessa: e o que diz o Código Trabalho/versão 2009, a que está em vigor? -  
-- O mesmo... só que, na nossa opinião, de forma muito menos clara. Vejamos: o título é,

## “Promoção profissional de trabalhador-estudante”

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

o que desde logo, incute a ideia que... a promoção é obrigatória. Mas, não é assim, pois o texto, embora menos claro, diz:

"O empregador deve possibilitar a trabalhador-estudante promoção profissional adequada à qualificação obtida, não sendo todavia obrigatória a reclassificação profissional por mero efeito de qualificação."

Como se vê, a ideia de uma Código para o outro, é a mesma: em ambos os Códigos,

Apenas temos,

- a) - uma disposição recomendatória, hoje no art.º 93, Código/2009,
- b) - dirigida ao empregador, à sua entidade patronal,
- c) - no sentido de, **se possível**, a promoção profissional do trabalhador, pelo facto de ter adquirido maiores qualificações académicas.

Mas, **não há nenhuma obrigação** que o faça. O trabalhador, agora "engenheiro", tem é de continuar a desempenhar as funções correspondentes à actividade para que foi contratado!

Situação, no mínimo, desagradável! --- Sem dúvida. Mas, é a vida. Se o trabalhador, agora "engenheiro", quer melhorar o seu futuro, pois a porta está aberta e, dado o aviso prévio, vai à sua vida. A empregadora é que não é obrigada a reclassificá-lo.

É isso que diz, por ex., o Acórdão da Relação do Porto, de 15 Out. 2012:

" Do art.º 93, do Código Trabalho, decorre que a reclassificação profissional do trabalhador, em função das novas qualificações académicas, **não é automática.**"

Compreende-se a solução legal: pode até acontecer que a estrutura da empresa não suporte um "engenheiro"; ou, mais um engenheiro. A empregadora contratou, anos antes um "operador", não um engenheiro. É um operador que é obrigada a manter e a cumprir os deveres profissionais para com ele, --- os deveres inscritos no art.º 127; e, as garantias descritas no art.º 129, ambos do CT ---, entre eles, a da al. d), n.º 1, art.º 127, Código Trabalho,

" d) – Contribuir para a elevação da (...) empregabilidade do trabalhador (...)."

e foi isso que a Empregadora fez, ao cumprir os direitos do trabalhador-estudante, ao longo dos anos.

Nada mais lhe é exigível.

